CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 18/06/19
Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 26 / OUT 67

PROJETO DE LEI Nº 67/67

ASSUNTO Autorizar o Prefeito Municipal a conceder mediante contrato a exploração dos serviços de agua e esgoto do Distrito de Messejana e dar outras providencias

VEREADOR: Prefeito Municipal - mens - 35/67

LEI Nº 2402 DE 04/07/67

DIOM Nº 3711 DE 05/07/67

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3402 **DE** 4 **DE** Julho **DE 1967.**

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder, mediante contrato, a exploração dos serviços de água e esgoto do Distrito de Messejana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal, a dar concessão mediante contrato pelo prazo de trinta (30) anos, à Companhia de Água e Esgoto do Nordeste - CAENE - a exploração dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários do Distrito de Messejana.

Art. 2º - No contrato de concessão, a concessionária será autorizada a construir, operar e explorar os serviços, diretamente ou por terceiros, entidades públicas.

Art. 3º - Todos os recursos financeiros e bens patrimoniais destinados pelo Município aos serviços concedidos serão investidos na Companhia concessionária sob a forma de participação societária e mediante a subscrição de ações, ordinárias ou preferenciais.

Art. 4º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a subscrever // ações da Companhia concessionária, ordinárias ou preferenciais, para investimento de recursos pertencentes ao Município e destinados aos serviços de abastecimento de água e sistema de esgotos.

Art 5º - Ficará, pelo contrato de concessão, autorizada a Companhia concessionária a receber, em nome do Município, todos os recursos financeiros e bens patrimoniais que venham a serviços de água e esgotos por quaisquer entidades públicas, obrigando-se a fazer a sua integral aplicação no Distrito de Messejana.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão aos usuários serão fixadas pela CAENE;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de NCr$ 20,00 (vinte cruzeiros novos), para subscrição de ações da Companhia de Águas e Esgotos do Nordeste - CAENE -, na forma do Art. 4º da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 4 de julho de 1967.

Engº. José Walter Barbosa Cavalcante

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 23 de maio de 1967

Of. Nº.
TEREZA

GP/MP

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 592
Hora
23/5/67

MENSAGEM Nº 35

As Comissões de Legislação e Finanças.
26-5-67

Sr. Presidente:

Cumpro o dever de encaminhar a V.Exª. o incluso Projeto de Lei que autoriza o Prefeito Municipal a conceder, mediante contrato, a exploração dos serviços de água e esgoto de Messejana.

A proposição, pela sua simplicidade, dispensa maiores justificativas, motivo por que espero seja aprovada por essa honrada Câmara.

Reitero, na oportunidade, protestos de consideração e aprêço.

José Barros de Alencar
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Pedro Pierre Lima
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, de maio de 1967

Dispensado de impressão e interstício
Em 26/6/1967.
PRESIDENTE

Of. Nº.
MENSA
MP/GP

PROJETO DE LEI Nº 69 DE 26 DE MAIO DE 1967

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder, mediante contrato, a exploração dos serviços de água e esgoto do Distrito de Messejana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal, a dar em concessão mediante contrato pelo prazo de trinta (30) anos, à Companhia de Águas e Esgôtos do Nordeste - CAENE, a exploração dos serviços de abastecimento de água e de esgôtos sanitários do Distrito de Messejana.

Art. 2º - No contrato de concessão, a concessionária será autorizada a construir, operar e explorar os serviços, diretamente ou por terceiros, entidades públicas ou privadas.

Art. 3º - Todos os recursos financeiros e bens patrimoniais destinados pelo Município aos serviços concedidos serão investidos na Companhia concessionária sob a forma de participação societária e mediante a subscrição de ações, ordinárias ou preferenciais.

Art. 4º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a subscrever ações da Companhia concessionária, ordinárias ou preferenciais, para investimento de recursos pertencentes ao Município e destinados aos serviços de abastecimento de água e sistema de esgôtos

Art. 5º - Ficará, pelo contrato de concessão, autorizada a Companhia concessionária a receber, em nome do Município, todos os recursos financeiros e bens patrimoniais que venham a serviços de água e esgôtos por quaisquer entidades públicas ou privadas, obrigando-se a fazer a sua integral aplicação no Distrito de Messejana.

Ao Serviço da Legislação para relatar Em 1.6.67

Aprovado em 2a. discussão
Em 6/6/67

A Comissão de Legislação e Finanças
Em 2/6/67

Continua

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, de maio de 1967

Of. Nº.

MERESA

MP/GP

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgôtos, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão aos usuários serão fixadas pela CAENE .

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de NCr$20.00 (vinte cruzeiros novos), para subscrição de ações da Companhia de Águas e Esgôtos do Nordeste - CAENE, na forma do Art. 4º da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 26 DE MAIO DE 1967.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de impressão e interstício
Em 1/6/67.
(PRESIDENTE)

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 19/67
AO PROJETO DE LEI º 69/67 (Mensagem nº 35)

ARQUIVO

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que autpriza a conce der, mediante contrato, a expleração dos serviços de água e esgôto de Messejana.

A propositura, pela sua simplicidade, dispensa maiores / justificativas, razão pela qual merece o integral apoio destas/ Comiss*ões.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de junho de 1967.

José Costa — PRESIDENTE

Agostinho Moreira e Silva — RELATOR

Ulisatan Aguiar

Sen Dias Fontenele

Antônio Alves de Morais

José Edmundo Oliveira

Ruy Cysneiros

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Adiada por 24 horas.

Em 15-6-67

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 69/67

Aprovado.

Em 26-6-67

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder, mediante contrato, a exploração dos serviços de água e esgôto do Distrito de Messejana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal, a dar concessão mediante contrato pelo prazo de trinta (30) anos, à Companhia de Águas e Esgôto do Nordeste - CAENE - a exploração dos serviços de abastecimento de água e de esgôtes sanitários do Distrito de Messejana.

ART. 2º - No contrato de concessão, a concessionária será autorizada a construir, operar e explorar os serviços, diretamente ou por terceiros ; entidades públicas.

Art. 3º - Todos os recursos financeiros e bens patrimoniais destinados pelo Município aos serviços concedidos serão investidos na Companhia concessionária sob a forma de participação societária e mediante a subscrição de ações, ordinárias ou preferenciais.

Art. 4º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a subscrever ações da Companhia concessionária, ordinárias ou preferenciais, para investimento de recursos pertencentes ao Município e destinados aos serviços de abastecimento de água e sistema de esgôtos.

Art. 5º - Ficará, pelo contrato de concessão, autorizada a Companhia concessionária a receber, em nome do Município, todos os recursos financeiros e bens patrimoniais que venham a serviços de água e esgôtes por quaisquer entidades públicas, obrigando-se a fazer a sua integral aplicação no Distrito de Messejana.

- Continua -

ARQUIVO PÚBLICO

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgôtos, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão aos usuários serão fixadas pela CAENE.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de NCr$ 20,00 (vinte cruzeiros novos), para subscrição de ações da Companhia de Águas e Esgôtos do Nordeste - CAENE -, na forma do Art. 4º da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de Junho de 1967.

Raimundo Saturnino Santiago PRESIDENTE

Adeon Arruda RELATOR

Heráclio Bezerra Lima Secretário

C M F

CMS

Of. nº 1185/67

Fortaleza, 27 de junho de 1967.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autorisa o Prefeito Municipal a conceder, mediante contrato, a exploração dos serviços de água e esgoto do Distrito de Messejana e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante.
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA